

2º (SEGUNDO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DO COLÉGIO VIMASA S.A.

O presente 2º (Segundo) Aditamento ao "Instrumento Particular de Escritura da 2º (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (duas) séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, do Colégio Vimasa S.A." ("Segundo Aditamento") é celebrado por e entre:

I. COLÉGIO VIMASA S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Três Pontas, nº 605, Carlos Prates, CEP 30710-560, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 19.213.316/0001-90, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o NIRE nº 31300105881, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora");

E, como agente fiduciário, representando os interesses da comunhão dos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em 2 (duas) séries, da 2ª (segunda) emissão da Emissora ("<u>Debenturistas</u>" e individualmente "<u>Debenturista</u>", "<u>Debêntures</u>" e "<u>Emissão</u>", respectivamente"),

II. SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário");

E, ainda, na qualidade de fiadores das Debêntures,

- III. ELEVA EDUCAÇÃO S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Rodrigo de Brito, nº 13, Botafogo, CEP 22280-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.765.891/0001-70, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE nº 33300306757, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Eleva"); e
- IV. SISTEMA ELITE DE ENSINO S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Rodrigo de Brito, nº 13, Botafogo, CEP 22280-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.011.425/0001-00, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCERJA sob o NIRE nº 33300298908, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Sistema Elite" e, em conjunto com a Eleva, as "Fiadoras"),

995998-5°RTD

Clistes:R\$ Total 161,17



Sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e as Fiadoras doravante denominados, em conjunto, "Partes" e, individual e indistintamente, "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

- (i) As Partes celebraram, em 03 de setembro de 2018, o "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (duas) séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, do Colégio Vimasa S.A." ("Escritura de Emissão"), o qual foi devidamente arquivado na JUCEMG sob o nº ED001381-0/000, em 06 de setembro de 2018:
- (ii) Em 27 de dezembro de 2019, as Partes celebraram o "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (duas) séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, do Colégio Vimasa S.A.", o qual foi devidamente arquivado na JUCEMG sob o nº 7696258, em 04 de fevereiro de 2020;
- (iii) Em 14 de julho de 2020, foi realizada Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD"), que aprovou e autorizou, por unanimidade, que fossem realizadas as alterações nos termos e condições referentes à amortização programada, ao pagamento da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão) das Debêntures da 1ª Série, entre outras deliberações, bem como na forma de verificação das garantias reais das Debêntures da 1ª Série, nos termos da Escritura de Emissão e do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças", celebrado entre a Companhia, o Sistema Elite, o Agente Fiduciário, o Itaú Unibanco S.A. e o Banco Bradesco S.A. (os últimos, na qualidade de bancos centralizadores) em 3 de setembro de 2018 e conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Cessão Fiduciária"); e
- (iv) As Partes decidem aditar a Escritura de Emissão para alterar e refletir os novos termos e condições das Debêntures, conforme aprovado AGD.

RESOLVEM as Partes, de comum acordo, celebrar o presente Segundo Aditamento, que será regido pelos seguintes termos e condições:

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

han

CLÁUSULA I AUTORIZAÇÃO E REQUISITOS

1.1. O presente Segundo Aditamento é celebrado de acordo com a autorização da AGD, cuja ata será registrada perante à JUCEMG.

CLÁUSULA II ADITAMENTOS

2.1. As Partes resolvem alterar a redação da cláusula 5.14.1 da Escritura de Emissão, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"5.14. Amortização Programada

5.14.1. Sem prejuízo de eventual Resgate Antecipado Facultativo, da Oferta de Resgate Antecipado da totalidade e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o pagamento do Valor Nominal Unitário relativo às Debêntures da Primeira Série será realizado mensalmente a partir do 29º (vigésimo nono) mês (inclusive), contado da Data de Emissão, em 44 (quarenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas, sempre no dia 15 de cada mês, sendo o primeiro pagamento em 15 de janeiro de 2021, conforme tabela abaixo:

		Percentual do Valor Nominal
Amortização	Data da Amortização	Unitario das Debentures a ser
特別以在時代 。2	語語學學學學學學學學	Amortizado (%)
10	15 de janeiro de 2021	2,2727%
20	15 de fevereiro de 2021	2,2727%
3ª	15 de março de 2021	2,2727%
40	15 de abril de 2021	2,2727%
5ª	15 de maio de 2021	2,2727%
6°	15 de junho de 2021	2,2727%
7º	15 de julho de 2021	2,2727%
80	15 de agosto de 2021	2,2727%
90	15 de setembro de 2021	2,2727%
10°	15 de outubro de 2021	2,2727%
110	15 de novembro de 2021	2,2727%
120	15 de dezembro de 2021	2,2727%
13°	15 de janeiro de 2022	2,2727%
14º	15 de fevereiro de 2022	2,2727%
15ª	15 de março de 2022	2,2727%
16°	15 de abril de 2022	2,2727%
17°	15 de maio de 2022	2,2727%

L	J

	<u> </u>	<u></u>
o Warrelan		Percentual do Valor Nominal
Amortização	Data da Amortização 🥞	Unitário das Debentures a ser
		Amortizado (%)
18ª ·	15 de junho de 2022	2,2727%
190	15 de julho de 2022	2,2727%
20°	15 de agosto de 2022	2,2727%
210	15 de setembro de 2022	2,2727%
22ª	15 de outubro de 2022	2,2727%
23°	15 de novembro de 2022	2,2727%
24ª	15 de dezembro de 2022	2,2727%
25ª	15 de janeiro de 2023	2,2727%
26ª	15 de fevereiro de 2023	2,2727%
27°	15 de março de 2023	2,2727%
28ª	15 de abril de 2023	2,2727%
29°	15 de maio de 2023	2,2727%
30°	15 de junho de 2023	2,2727%
310	15 de julho de 2023	2,2727%
32°	15 de agosto de 2023	2,2727%
33ª	15 de setembro de 2023	2,2727%
34°	15 de outubro de 2023	2,2727%
35°	15 de novembro de 2023	2,2727%
36ª	15 de dezembro de 2023	2,2727%
37°	15 de janeiro de 2024	2,2727%
38°	15 de fevereiro de 2024	2,2727%
39°	15 de março de 2024	2,2727%
40°	15 de abril de 2024	2,2727%
410	15 de maio de 2024	2,2727%
42°	15 de junho de 2024	2,2727%
43°	15 de julho de 2024	2,2727%
440	Data de Vencimento	2,2739%

- 2.2. As Partes resolvem incluir a nova cláusula 5.14.2 na Escritura de Emissão, a qual irá a vigorar com a seguinte redação:
 - "5.14.2. Sem prejuízo de eventual Resgate Antecipado Facultativo, da Oferta de Resgate Antecipado da totalidade e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o pagamento do Valor Nominal Unitário relativo às Debêntures da Segunda Série será realizado mensalmente a partir do 25° (vigésimo quinto) mês (inclusive), contado da Data de Emissão, em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas, sempre no dia 15 de cada mês, sendo o primeiro pagamento em 15 de setembro de 2020, conforme tabelas abaixo;

Amortização	Data da Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário das Debentures ajser Amortizado (%)
10	15 de setembro de 2020	2,0833%

4	/ الو
---	----------

Amortização	Data da Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário
2°	15 de outubro de 2020	das Debêntures a ser, Amortizado (%)
3a	15 de novembro de 2020	2,0833%
40	15 de dezembro de 2020	2,0833%
50	15 de janeiro de 2021	2,0833%
60	15 de fevereiro de 2021	2,0833%
70	15 de março de 2021	2,0833%
80	15 de março de 2021	2,0833%
90	15 de maio de 2021	2,0833%
10°	15 de junho de 2021	2,0833%
110	15 de julho de 2021	2,0833%
120	15 de agosto de 2021	2,0833%
13°	15 de agosto de 2021	2,0833%
14°		. 2,0833%
15°	15 de outubro de 2021	2,0833%
16°	15 de novembro de 2021	2,0833%
170	15 de dezembro de 2021	2,0833%
	15 de janeiro de 2022	2,0833%
180	15 de fevereiro de 2022	2,0833%
19°	15 de março de 2022	2,0833%
20°	15 de abril de 2022	2,0833%
210	15 de maio de 2022	2,0833%
220	15 de junho de 2022	2,0833%
23°	15 de julho de 2022	2,0833%
24ª	15 de agosto de 2022	2,0833%
25ª	15 de setembro de 2022	2,0833%
26ª	15 de outubro de 2022	2,0833%
270	15 de novembro de 2022	2,0833%
28ª	15 de dezembro de 2022	2,0833%
29ª	15 de janeiro de 2023	2,0833%
30°	15 de fevereiro de 2023	2,0833%
310	15 de março de 2023	2,0833%
32 <i>°</i>	15 de abril de 2023	2,0833%
33ª	15 de maio de 2023	2,0833%
34°	15 de junho de 2023	2,0833%
35°	15 de julho de 2023	2,0833%
36°	15 de agosto de 2023	2,0833%
37a	15 de setembro de 2023	2,0833%
38ª	15 de outubro de 2023	2,0833%
39°	15 de novembro de 2023	2,0833%
40°	15 de dezembro de 2023	2,0833%
41°	15 de janeiro de 2024	2,0833%
42°	15 de fevereiro de 2024	2,0833%
43°	15 de março de 2024	2,0833%
440	15 de abril de 2024	2,0833%
45°	15 de maio de 2024	2,0833%
46°	15 de junho de 2024	2,0833%
47°	15 de julho de 2024	2,0833%

Amortização	Data da Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário das Debentures a ser Amortizado (%)
48°	Data de Vencimento	2,0849%

2.3. As Partes resolvem alterar a redação da cláusula 5.16.1 e 5.16.1.5 da Escritura de Emissão, as quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

5.16.1 Remuneração das Debêntures da Primeira Série

Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.cetip.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Sobretaxa" e, em conjunto com a Taxa DI, "<u>Remuneração da Primeira Série</u>"). A Remuneração da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por dias úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização da Primeira Série (conforme abaixo definida), a data de pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, ou a data de incorporação da remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente subsequente, ou a data de incorporação da remuneração imediatamente subsequente de acordo com a seguinte fórmula:

J=VNe x (Fator Juros - 1)

onde:

J = valor unitário da Remuneração da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

Fator Juros = FatorDI x FatorSpread

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI, desde a primeira Data de Integralização da Primeira Série, a data de pagamento de Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, ou a data de incorporação da remuneração imediatamente anterior,

conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^{n} (1 + TDI_k)$$

onde:

n = número total de Taxas DI, consideradas no cálculo do ativo.

 TDI_k = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

 DI_k = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

FatorSpread =
$$\left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]$$

onde:

spread = 1,7000;

n = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização da Primeira Série, a data de pagamento de Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, ou a data de incorporação da remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data do cálculo, exclusive, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

O fator resultante da expressão [1+ TDI_k] é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários [1+ TDI_k] sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (FatorDixFatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

(...)

- 5.16.1.5. Caso, na Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série prevista acima, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série representando, no mínimo, 66% (sessenta e seis por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação (conforme definido abaixo), a Emissora deverá resgatar antecipadamente e, consequentemente, cancelar antecipadamente a totalidade das Debêntures da Primeira Série, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de até 40 (quarenta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da Primeira Série devida até a data do efetivo resgate e consequente cancelamento, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização, a data de pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, ou a data de incorporação da remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Nesse caso, para cálculo da Remuneração da Primeira Série aplicável às Debêntures da Primeira Série a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência da Taxa DI será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.
- 2.4. As Partes resolvem alterar a redação da cláusula 5.16.3 da Escritura de Emissão para inclusão das novas Cláusulas 5.16.3.1 e 5.16.3.2, as quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

"5.16.3. Data de Pagamento da Remuneração

5.16.3.1. Sem prejuízo de eventual Oferta de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração relativa às Debêntures da Primeira Série será paga nas datas abaixo indicadas, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de setembro de 2018 e, o último, na Data de Vencimento (cada uma das datas, "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série"), sendo que, nos meses de julho de 2020 (inclusive) até dezembro de 2020 (inclusive), a Remuneração será incorporada ao saldo do valor nominal das Debêntures da 1ª Série:

Parcela 2	Data de Pagamento da Remuneração
1ª	15 de setembro de 2018
2ª	15 de outubro de 2018
3 ^a	15 de novembro de 2018
4ª	15 de dezembro de 2018
5 ^a	15 de janeiro de 2019



Parcela 🛊	Data de Pagamento da Remuneração
50°	15 de abril de 2023
51°	15 de maio de 2023
52°	15 de junho de 2023
53°	15 de julho de 2023
54°	15 de agosto de 2023
55°	15 de setembro de 2023
56°	15 de outubro de 2023
57°	15 de novembro de 2023
58°	15 de dezembro de 2023
59ª	15 de janeiro de 2024
60°	15 de fevereiro de 2024
61°	15 de março de 2024
62ª	15 de abril de 2024
63ª	15 de maio de 2024
64°	15 de junho de 2024
65°	15 de julho de 2024
66°	Data de Vencimento"

5.16.3.2 Sem prejuízo de eventual Oferta de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração relativa às Debêntures da Segunda Série será paga nas datas abaixo indicadas, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de setembro de 2018 e, o último, na Data de Vencimento (cada uma das datas, "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "Data de Pagamento da Remuneração"):

Parcela 🛭	¶Data de Pagamento da Remuneração ¶
10	15 de setembro de 2018
2ª	15 de outubro de 2018
30	15 de novembro de 2018
4ª	15 de dezembro de 2018
50	15 de janeiro de 2019
6ª	15 de fevereiro de 2019
70	15 de março de 2019
8ª	15 de abril de 2019
90	15 de maio de 2019
10°	15 de junho de 2019
110	15 de julho de 2019
12ª	15 de agosto de 2019
130	15 de setembro de 2019
140	15 de outubro de 2019
15°	15 de novembro de 2019

Parcela .	Data de Pagamenta de Daminas - 22-
16°	Data de Pagamento da Remuñeração 15 de dezembro de 2019
17°	15 de janeiro de 2020
180	15 de fevereiro de 2020
190	15 de março de 2020
200	15 de março de 2020 15 de abril de 2020
210	15 de maio de 2020
220	15 de junho de 2020
23ª	15 de julho de 2020 15 de julho de 2020
240	15 de agosto de 2020
250	15 de setembro de 2020
26°	15 de outubro de 2020
27ª	15 de novembro de 2020
280	15 de dezembro de 2020
29°	
30°	15 de janeiro de 2021
310	15 de fevereiro de 2021
32°	15 de março de 2021
33a	15 de abril de 2021
34°	15 de maio de 2021
350	15 de junho de 2021
36°	15 de julho de 2021
379	15 de agosto de 2021
380	15 de setembro de 2021
390	15 de outubro de 2021
40°	15 de novembro de 2021
410	15 de dezembro de 2021
420	15 de janeiro de 2022
42° 43°	15 de fevereiro de 2022
440	15 de março de 2022
45°	15 de abril de 2022
	15 de maio de 2022
46° 47°	15 de junho de 2022
	15 de julho de 2022
48°	15 de agosto de 2022
50°	15 de setembro de 2022
51°	15 de outubro de 2022
	15 de novembro de 2022
52°	15 de dezembro de 2022
54°	15 de janeiro de 2023
55a	15 de fevereiro de 2023
56°	15 de março de 2023 15 de abril de 2023
57°	15 de abril de 2023 15 de maio de 2023
58 ^a	15 de junho de 2023
59a	15 de julho de 2023
60°	15 de agosto de 2023
610	15 de agosto de 2023 15 de setembro de 2023
62°	15 de outubro de 2023
V4	15 GE OUTUDIO DE ZUZS

こうでは 動物のある かかないはい

Parcela	Lata de Pagamento da Remuneração l	
63ª	15 de novembro de 2023	
64ª	15 de dezembro de 2023	
65ª	15 de janeiro de 2024	
66°	15 de fevereiro de 2024	
67ª	15 de março de 2024	
68ª	15 de abril de 2024	
69ª	15 de maio de 2024	
70ª	15 de junho de 2024	
710	15 de julho de 2024	
72°	Data de Vencimento"	

CLÁUSULA II DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1. Todas as disposições da Escritura de Emissão que não foram expressamente aditadas ou modificadas por meio do presente Segundo Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos da Escritura de Emissão.
- 3.2. O presente Segundo Aditamento, bem como as posteriores alterações da Escritura de Emissão, serão registrados na JUCEMG, de acordo com o artigo 62, inciso II e parágrafo 3°, da Lei das Sociedades por Ações, devendo a Emissora enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Segundo Aditamento devidamente registrado na JUCEMG tempestivamente após a data de obtenção do referido registro, conforme disposto na cláusula 2.2.1 da Escritura de Emissão.
- 3.2.1. Em virtude das Fianças prestadas pelas Fiadoras em benefício dos Debenturistas, o presente Segundo Aditamento será registrado no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais e da Cidade do Río de Janeiro, Estado do Río de Janeiro ("Cartórios de RTD"). Este Segundo Aditamento deverá ser protocolado para registro nos Cartórios de RTD em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de sua celebração. A Emissora deverá, ainda, entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do efetivo registro, 1 (uma) via original, deste Segundo Aditamento registrado nos Cartórios de RTD.
- 3.3. Caso qualquer das disposições deste Segundo Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 3.4. As Partes desde já reconhecem que este Segundo Aditamento constitui título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA III DO FORO

- 4.1. O presente Segundo Aditamento será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.
- 4.2. As Partes elegem o foro da comarca de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como competente para conhecer e dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes do presente Segundo Aditamento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Segundo Aditamento em 1 (uma) via de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 06 de agosto de 2020.

[as assinaturas seguem nas páginas seguintes]

[restante desta página intencionalmente deixado em branco]

Página de Assinaturas do "2º (Segundo) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, do Colégio Vimasa S.A."

COLÉGIO VIMASA S.A.

JOAO PAULO DO PRADO (CAMPOS:09920003786 O3000 2020:08:07 18:54:13		
Nome: João Paulo do Prado Campos	Nome:	
Cargo: Diretor	Cargo:	

Página de Assinaturas do 2º (Segundo) Aditamento ao "Instrumento Particular de Escritura da 2º (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, do Colégio Vimasa S.A."

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

RINALDO RABELLO	Assinado de forma digital por
FERREIRA:5099418279	RINALDO RABELLO
1	EERREIRA:50994182791

Nome: Cargo:

Página de Assinaturas do 2º (Segundo) Aditamento ao "Instrumento Particular de Escritura da 2^a (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, do Colégio Vimasa S.A."

ELEVA EDUCAÇÃO S.A.

JOAO PAULO DO JOAO PAULO DO PRADO CAMPOS:09920003786 (**Datos; 2020.08.07 18:54:25 -03'00')

Nome: João Paulo do Prado Campos

Cargo: Diretor

BRUNO ELIAS PIRES:093249727

Assinado de forma digital por BBUNO ELIAS
PIRES:09324972766
Dādös: 2020.08.07 18:54:36
-03'00'

Nome: Bruno Elias Pires

Cargo: Diretor

Página de Assinaturas do 2º (Segundo) Aditamento ao "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, do Colégio Vimasa S.A."

SISTEMA ELITE DE ENSINO S.A.

JOAO PAULO DO PRADO CAMPOS:09920003786 Dados: 2020.08.07 18:54:52

Assinado de forma digital por JOAO PAULO DO PRADO CAMPOS:09920001786

Nome: João Paulo do Prado Campos

Cargo: Diretor

BRUNO ELIAS PIRES:0932497276^A

Assinado de forma digital por BRUNO ELIAS PIRES:09324972766 Dados: 2020.08.07 18:55:02

Nome: Bruno Elias Pires

Cargo: Diretor



Página de Assinaturas do 2º (Segundo) Aditamento ao "Instrumento Particular de Escritura da 2º (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, do Colégio Vimasa S.A."

Testemunhas:		
Nome:	Nome:	
Nome: CPF:	Nome: CPF:	

... ***** へ 中日中 40k 04/09/2020 日か Enthir todos Out Or Sec (* tota eminas Sarra Ediffe Superach ø Escother arquive) Nertura arquivo selecionado Escaher arquing Merrum arquino seesonado Escober arquirio Nertum arquirio selecionado **Dats Resposta** Responsável Sector dd gring -2 okil 0302-5050 & Downton N° do Registro Prinsitivo 977025 Anexo Sin, opineto adamento biregenado no RTDRJ seo o nimero <u>ERME</u>no ERTD. Estos envianto o retrito tomo arexe para pronta refereña. Tipo Albranção A Adobra de appropação de praza para pagramenta, que não aumenta o valor do concrato primitivo já Pografica de appropação de praza para pagramenta, que não aumenta o valor do concrato primitivo já Pografica de appropriado de presenta para pagramenta, que não aumenta o valor do concrato primitivo já por de Resposta 0509:000 Cares Impranções adeboais: Avebação Padrão utidizado D-B-EI O-Bash D-8 8st Pezazari O 14 (anteiro) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICOLLA DE ESCRITURA DA 2º ESCOLNIDA) EMISSÃO DE DEBÉNTURES SMIPLES, NÃO CONVERSÍNEIS EM AÇÕES, Elicquetado?? Caso pordoo húmar númeo do polacobo da a sectação e secuência do registo Tho do Ato Altração Averbação de Registo Anterior ← → C · d rtdbrasil.org.br//protocolocomarca/pedidoc/decalhes/protocolo=2020082801325121 Cidede Acde Janeto JOAD PALLO DO PRADO CAMPOS RNALDO RABELLO FERREMA * 0.11 BRUNO ELLAS PIRES iii STATES CONTRACT THE PROPERTY OF STATES Kore B. 202006280132572..pdf → B. 202008311229101..pdl → ಓರಚನವನ್ನು ಎಂ. ಆಗುವೀನಿ ಎಂ.e ಕರ್ನೆಬರಲ ನೀಡುಗಳು ನಗ್ಗಗಟೀನ Especialdoce RTD - Registro de Tiutos e Documentos Digite aqui para pesquisar Moles divolutives O Chadro de Ascinatura Arquivo envisto: 🔼 como en B Regiolin Ovalificado @ 008 249 7Z7-86 (a) 099.200 057-28 Tipo de Registro actamento a tra ação (E) 508.941.927-91 Note of votuting CPFICHPJ

1 (W) (159) Locamelia Nova intercebb x | En Home | Central 870P9 Blass | X | E. Portocolo | Central 870P9 Brass | X | O Afficial pamentos | X | O Concelho Regional de Enfermão | X | O

1

ARTD-RJ

Rua do Carmo, 57 - Centro/RJ - Tel.: (21)3852-6641

Banco: Bradesco (237)

Agencia: 3119

Conta: 3016-3

Recibo nº 4311532 - 4311532

- 2269335 -

30/09/2020

Apres. Caio Fábio Chaves SantAna de Almeida 2020082801325121- CPF CNPJ: /

Atendente: Logistica Suellen

Doc. Documento SEM Valor

5° RTD

(Valores expressos em R\$)

12:43:52

92.92 Emolumentos + PMCMV

23.84 Distribuidor

0,00 Mutua dos Magistrados+ACOTERJ+Outros

22,54 Fundo Especial do TJRJ

5,62 Fundo da Defensoria

5,62 Fundo da Procuradoria

4,50 Fundo de Apoio Reg.Civis das Pessoas Nat.RJ

6,13 Imp.Sobre Serviços de Qualquer Nat.

161.17 Total

PARÂMETROS Qtd Docs: 1 Nº Vias: 1 Nº Página(s): 18 Qtd

Nomes: 4 Proc. Estr.; Não Qtd Averb.; 1

Os documentos deverão ser retirados mediante a apresentação deste recibo,no prazo máximo de 180 dias, após o qual,só estarão disponíveis por meio de certidão. O registro do documento está condicionado ao pagamento antecipado dos emolumentos.

Válido somente com autenticação mecânica.

>>>> Visite nosso site www.cerd-rj.com.br



998

<<<<